

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2015, *por meio do qual a Editora O Estado do Paraná S.A. comunica, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição de seu capital social.*

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

A *Editora O Estado do Paraná S.A.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 15, de 2015.

A declaração informa, como principal acionista, a empresa FCP Participações Ltda., com 99,99851514% das ações. Além disso, traz a relação dos nomes dos outros 89 (oitenta e nove) acionistas, todos pessoas naturais, sem, contudo, apresentar as respectivas qualificações.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição. Em seu art. 2º, a Lei restringe a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de

brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exige ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Também determina, em seu art. 3º, que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional. Estabelece, ainda, que no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona a nacionalidade de seus acionistas, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Tampouco, informa a composição do capital social da empresa FCP Participações Ltda., acionista majoritária da editora, ora comunicante.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento à *Editora O Estado do Paraná S.A.* do ofício a seguir e pelo sobrerestamento da análise da presente matéria até o recebimento das informações, nos termos do art. 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ofício nº , de 2015.

Brasília, de de 2015.

À Senhora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola
Diretora Presidente
Editora O Estado do Paraná S.A.
Rua José Loureiro, nº 282 – Centro
CEP 80010-000 – Curitiba/PR

Assunto: Informações sobre composição acionária

Senhora Diretora Presidente,

Referimo-nos ao documento por meio do qual a *Editora O Estado do Paraná S.A.* encaminhou em 2 de março de 2015 ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 15, de 2015.

A declaração informa, como principal acionista, a empresa FCP Participações Ltda., com 99,99851514% das ações. Além disso, traz a relação dos nomes dos outros 89 (oitenta e nove) acionistas, todos pessoas naturais, sem, contudo, apresentar as respectivas qualificações.

A Lei nº 10.610, de 2002, restringe a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exige ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Também determina que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona a nacionalidade de seus acionistas, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Tampouco, informa a composição do capital social da empresa FCP Participações Ltda., acionista majoritária da editora, ora comunicante.

Destarte, solicitamos à V. Sa. que apresente a composição do capital social de sua acionista majoritária, FCP Participações Ltda., bem como informe a nacionalidade de cada acionista da comunicante e de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da comunicante, de forma a comprovar o atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 10.610, de 2002.

Atenciosamente,

Sala da Comissão, 15/12/2015

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Senador Lasier Martins, Relator